



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 372274/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ADVOGADO / PROCURADOR: SILVIA INÊS IDALGO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5434/16 - Tribunal Pleno

EMENTA: Prestação de contas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Permanência de achados apontados nos Relatórios Semestrais. Regularidade das contas e ressalvas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Magnífico Reitor Paulo Sergio Wolff.

Preliminarmente, os Relatórios Semestrais apontaram as seguintes irregularidades (peças 27 e 28):

I - 1º Semestre:

a) pagamentos irregulares a Allan Cezar Faria Araujo, então Diretor Geral do Hospital Universitário: incorporação irregular da TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), pagamentos irregular de adicionais, gratificações demais verbas, além de ter recebido adicional de insalubridade sem apresentação de laudo atualizado para o Hospital Universitário elaborado pelo órgão pericial oficial do Estado;

b) a servidora Mônica Lady Fiorese e outros 16 servidores receberam adicional de periculosidade correspondente a 30% do vencimento básico, no entanto, não estavam expostos de modo não eventual aos riscos previstos na legislação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) pagamentos indevidos de valores de plantões de docentes que não foram realizados;

d) pagamento indevido de adicional de insalubridade ao senhor Nadir Wili, detentor de cargo em comissão;

e) pagamento indevido de plantões técnicos à distância, além de não observar o intervalo de 12 horas entre um plantão e outro pelo servidor Paulo Murilo da Silva;

f) pagamento de remuneração denominada “substituição” a servidor exercendo atividade de outro afastado por licença especial, sendo que a servidora afastada continua recebendo a gratificação, configurando o pagamento em dobro de gratificação para cargo em comissão;

g) pagamento indevido de 55% de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - TIDE a servidores em cargo em comissão sem vínculo;

h) pagamento incorreto da Gratificação de Encargos Especiais ao Reitor e Vice-Reitor;

i) erros no procedimento da Dispensa de Licitação nº 018/2013: hipótese de inexigibilidade e na dispensa, certidão vencida, ausência de documentos de regularidade do procedimento, publicação fora do prazo legal, ausência de numeração de folhas, parecer jurídico colidente com o conteúdo dos atos do processo de dispensa.

II - 2º Semestre:

a) Proposta de Comunicação de Irregularidade - Processo nº 23.407-9/13: pagamentos a título de horas extras excessivamente elevados;

b) Proposta de Comunicação de Irregularidade - Processo nº 52.144-2/13: pagamento de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE para agentes universitários.

c) o número de servidores ocupando cargos em comissão sem vínculo na Unioeste passou de 20 para 62, no período de dezembro de 2011 a dezembro de 2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

d) adiantamentos a servidores em desobediência à regra estipulada na Lei nº 16.949/11, a qual não permite possível conceder mais de dois adiantamentos por servidor.

e) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos, em detrimento da OPN – Ordem de Pagamento Normal.

A Universidade apresentou defesa, anexada às peças 37 a 39, e a 4ª Inspeção de Controle Externo considerou totalmente atendidos os seguintes achados (peça 46):

a) vícios de procedimento na Dispensa de Licitação nº 18/2013, este apontamento foi baixado no segundo semestre de 2013;

b) os adiantamentos de numerários a servidores que estavam pendentes foram devidamente baixados e tomadas providências no sentido de não conceder mais de dois adiantamentos por servidor durante o exercício;

c) pagamento de plantões à distância, sem intervalo de 12 horas: a Unioeste ajustou as escalas de plantões e observou o intervalo necessário, apresentando cópia das escalas;

d) pagamento de substituições: a Unioeste reconheceu que a nomeação de servidor para cargo comissionado de Assessor Técnico, enquanto o titular estava em licença especial, sem a devida exoneração do cargo, não era recomendado e informa que o caso ocorreu diante da especificidade do trabalho da servidora que tem papel essencial junto à Direção Geral do campus;

e) pagamento de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE para ocupantes de cargos comissionados sem vínculo: Unioeste informou que utiliza normativa preestabelecida pelo próprio Estado e que o pagamento de TIDE não se relaciona ao previsto na Lei nº 6174/70, nem ao regulamentado pela Lei nº 11.713/97 (Carreiras do Pessoal Docente das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná);

f) pagamento da gratificação de encargos especiais em desacordo com tabela vigente: o pagamento foi adequado, a partir de maio de 2014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acatou parcialmente o achado referente ao valor pago a título de tempo integral e dedicação exclusiva – TIDE, o qual foi suspenso a partir de novembro; as verbas foram regularizadas, mas os valores pagos a maior não foram reembolsados, nem foi apresentado laudo atualizado para adicional de periculosidade.

No entanto, permanecem as irregularidades em relação aos apontamentos:

a) não foi apresentado laudo atualizado do adicional de periculosidade para identificar a real exposição dos servidores;

b) não foram reembolsados os valores pagos indevidamente a servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, a título de adicional de insalubridade;

c) pagamento de plantões a docentes em licença médica;

d) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos: a Unioeste informou que negociou contrato com Banco de Brasil, para formalizar pagamentos via OPN – Ordem de Pagamento Normal. A situação vem sendo apontada pela Inspeção desde 2012.

e) acréscimo de servidores com cargo em comissão sem vínculo, em desacordo com a Lei nº 16.372/09.

Desta forma, a 4ª Inspeção manifestou-se pela regularidade das contas, ressalvando os pontos não atendidos.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual acompanhou a 4ª Inspeção de Controle Externo, opinando pela regularidade com ressalvas das contas, ressaltando que os dois processos de Comunicação de Irregularidade, citados nos relatórios semestrais, foram convertidos nas Tomadas de Contas Extraordinárias nº 23.407-9/13 e nº 52.144-2/13 que versam, respectivamente, sobre pagamentos efetuados para servidores a título de horas extras e impropriedades no pagamento da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) para agentes universitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante do exposto, e considerando a instauração das Tomadas de Contas Extraordinárias nº 23.407-9/13 e nº 52.144-2/13 que versam, respectivamente, sobre pagamentos efetuados para servidores a título de horas extras e impropriedades no pagamento da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) para agentes universitários, **VOTO** pela **regularidade** das contas, ressaltando:

a) ausência de laudo atualizado do adicional de periculosidade para identificar a real exposição dos servidores;

b) ausência de reembolso referente aos valores pagos indevidamente a servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, a título de adicional de insalubridade;

c) pagamento de plantões a docentes em licença médica;

d) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos;

e) acréscimo de servidores com cargo em comissão sem vínculo, em desacordo com a Lei nº 16.372/09.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I. Julgar regulares as contas, ressalvando:

a) ausência de laudo atualizado do adicional de periculosidade para identificar a real exposição dos servidores;

b) ausência de reembolso referente aos valores pagos indevidamente a servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo, a título de adicional de insalubridade;

c) pagamento de plantões a docentes em licença médica;

d) utilização de OPE - Ordem de Pagamento Especial para formalização de pagamentos;

e) acréscimo de servidores com cargo em comissão sem vínculo, em desacordo com a Lei nº 16.372/09.

II. Determinar, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2016 – Sessão nº 39.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente